www.louveira.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Quinta-feira, 17 de setembro de 2020 | Edição nº 1333 | Página 1 de 25

## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA | 2 |
| Secretaria de Administração | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Portarias | 2 |
| PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA | 4 |
| Sessão Ordinária | 4 |
| Leitura - Projetos de Lei Complementar | 4 |
| Leitura - Projetos de Lei | 17 |
| Leitura - Indicações | 18 |
| Leitura - Requerimentos | 19 |
| Ordem do Dia - Atas | 20 |
| Ordem do Dia - Autógrafos | 23 |
| Atos Administrativos | 24 |
| Portarias | 24 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Louveira**
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

**Câmara Municipal de Louveira**
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019


**PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA**

**Secretaria de Administração**

**Atos Oficiais**

**Portarias**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 709/2020**

*INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO DE CADASTROS MUNICIPAIS PARA FINS TRIBUTÁRIOS*

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONSIDERANDO que os cadastros municipais, tanto imobiliários quanto de água e esgoto, estão desatualizados, impossibilitando a cobrança dos tributos em face dos responsáveis corretos;

CONSIDERANDO as repetidas condenações do Município de Louveira em ações de execução fiscal decorrentes do reconhecimento da ilegitimidade passiva da parte;

CONSIDERANDO a inexistência de um procedimento e logística de informações que possibilite a comunicação entre os setores responsáveis pelos cadastros municipais, inscrições de dívidas ativas e ajuizamento de ações para cobrança;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos cadastros imobiliários e de água e esgoto municipais e sua manutenção contínua, nos termos do artigo 11, VII e artigo 18, III e IV, da Lei Municipal nº 2.377/2014;

CONSIDERANDO que as Secretarias Municipais envolvidas deverão nortear seus trabalhos para o pleno exercício de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.377/2014;

RESOLVE:

I - DETERMINAR a instauração da Comissão de Regularização de Cadastros Municipais para fins tributários, objetivando a definição de um fluxo de informações para a atualização e manutenção dos cadastros municipais imobiliários e de água e esgoto,

II – DESIGNAR os membros abaixo indicados para constituírem a Comissão de Regularização de Cadastros Municipais para fins tributários, ficando a mesma assim composta a partir da presente data:

Presidente: Tatiana de Carvalho Pierro (Procuradora Judicial);

Secretária: Elizabete Ferragut Rodrigues (Escriturária da Secretaria de Negócios Jurídicos);

Membro: Salete Rosely Martelli (Chefe da Divisão de Tributação);

Membro: Luci Adriana Tura Naitzel (Escriturária da Divisão de Cadastro Imobiliário);

Membro: Marcio Rogério Cardoso (Diretor de Departamento do SAE);

Membro: André Andretta Batista (Advogado da FUMHAB);

Suplente: Maria Helena Albuquerque Miqueleto (Escriturária da Divisão de Tributação);

Suplente: Caroline Penhas Ramos (Escriturária da Divisão de Cadastro Imobiliário);

Suplente: Vanessa Fernanda Lourençon (Técnica de Estação de Tratamento de Água e Esgoto);

Suplente: Giovanna Lucia Macedo Silveira (Assessora Técnica Superior da FUMHAB).

III – Ainda, DETERMINAR a convocação da atual fornecedora do sistema informatizado de gestão pública (CEBI), através de um representante, para que acompanhe os trabalhos da Comissão ora constituída.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 04 DE SETEMBRO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 04 de setembro de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA

Sessão Ordinária

Leitura - Projetos de Lei Complementar

**Prefeitura Municipal de Louveira**
Secretaria de Negócios Jurídicos

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº** - 071/20

***Dispõe sobre a aposentadoria compulsória dos servidores municipais do Município de Louveira e dá outras providências.***

**Art. 1º** O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 74, observado ainda o disposto no art. 87, ambos da Lei Municipal nº. 2605 de 07 de novembro de 2018.

**Parágrafo único**. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato em *que o* servidor atingir a idade limite de permanência no serviço, assegurada a opção prevista no art. 82 da Lei Municipal nº. 2605 de 07 de novembro de 2018.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na *data de* sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o artigo 57 da Lei Municipal nº 2605 de 07 de novembro de 2018.

Louveira, 02 de setembro de 2020

**NICOLAU FINAMORE JÚNIOR**
**Prefeito Municipal**

Firefox https://e-processo.tce.sp.gov.br/e-tcesp/listagens/DownloadArqu...

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: http://www.tce.sp.gov.br

## SENTENÇA DO AUDITOR JOSUE ROMERO

| | |
|---|---|
| **PROCESSO:** | **TC-00002976.989.18-6** |
| **FUNDO DE PREVIDÊNCIA:** | ▪ FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LOUVEIRA |
| **RESPONSÁVEL:** | ▪ RITA CELESTE DIAS CHAMANI - Gestora à época e atual<br>▪ 01/01/2018 a 31/12/2018 |
| **EXERCÍCIO:** | 2018 |
| **OBJETO:** | Tomada de Contas - Exercício de 2018 |
| **EM EXAME:** | Prestação de Contas dos Gestores de Previdência Municipal |
| **INSTRUÇÃO:** | UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03/DSF-II |

Em exames as contas anuais de 2018 do Fundo de Previdência do Município de Louveira - FPML, entidade de previdência criada pela Lei Municipal nº 1.306 de 05/01/1998 e alterações posteriores.

A Fiscalização, apontou suas ocorrências, abaixo citadas, sintetizadas na conclusão de seu laudo acostado no evento n. 11, Arquivo: TC 2976.989.18-6 RELATÓRIO FUNDO PREVIDENCIA LOUVEIRA 2018.pdf.

Por meio do despacho publicado no DOE de 22/11/2019 foram notificados, o Órgão e a responsável, nos termos do artigo 29 da LC 709/93, para no prazo de 30 dias para tomarem conhecimento do relatório e apresentar justificativas (evento n.14 e 20).

Deste modo, compareceu no evento n. 23, o Órgão, representada por sua Gestora à época e atual, Sra. Rita Celeste Dias Chamani, apresentando suas justificativas e documentações.

Resumo a seguir os apontamentos anotados pela unidade fiscalizadora, bem como as alegações ofertadas:

1 of 10 15/06/2020 10:11

Firefox https://e-processo.tce.sp.gov.br/e-tcesp/listagens/DownloadArqu...

**1. Item A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS**

- O Cargo recém-criado de Diretor de Previdência não se coaduna ao regime constitucional de cargos comissionados;

JUSTIFICATIVA: *Informou que após a manifestação da Fiscalização, foi instaurado o Processo Administrativo nº 009106/2018 (já anexado nesses autos), na qual teve como objeto as alterações legais nas atribuições no cargo de Diretor de Previdência a fim de adequá-las ao cargo.*

**2. Itens A.2.1, A.2.2 e A.2.3 – CONSELHO FISCAL, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E COMITÊ DE INVESTIMENTOS.**

- Alguns membros dos conselhos não possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos, em principio, incompatíveis com as atividades que exerce na gestão de investimentos do órgão;

JUSTIFICATIVA: *A defesa pormenorizou qual que a atribuição de cada Órgão e frisou que cada um, em face das suas peculiaridades de suas funções, tem exigências legais diversas. Porém afirma que os Conselhos Administrativo, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimento estão de acordo com as determinações legais que lhes cabem. Informou ainda que quanto ao Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, estes são nomeados pelo Prefeito, não há exigência legal sobre o nível de escolaridade ou formação acadêmica dos membros que o compõem, de acordo com o art. 44, parágrafo único e art. 45, parágrafo único, ambos da Lei Municipal nº 2605/18. Frisou que nos dois casos, os representantes eleitos têm que ter compatibilidade quanto à proteção dos direitos e interesses dos contribuintes e segurados. Além disso, quanto as atividades, estes podem se valer dos conhecimentos técnicos dos seus pares. Quanto ao Comitê de Investimento, esse detém as exigências legais quanto a nomeação de seus membros, conforme determina o art. 54, §4º da Lei supramencionada. Explicou que a exigência legal diz respeito a formação em nível superior, não determinando experiência profissional ou conhecimentos técnicos dos membros. Além disso, a alínea "e" do § 1º do artigo 3º-A da Portaria MPS nº 519, salienta a necessidade de certificação CPA-10 dos membros. Logo, a defesa aduz que todos os membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Comitê de Investimentos estão em conformidade com os dispositivos citados, visto que a maioria dos que necessitam, tem a escolaridade mínima exigida e a certificação, conforme tabelas demonstrativas á fl. 5 da defesa. Por fim, informou ainda que os processos de investimentos e desinvestimentos são discutidos e aprovados nas reuniões ordinárias do Comitê de Investimento e publicadas periodicamente no portal eletrônico da entidade, o que demonstra que o acesso às informações está sempre disponível.*

15/06/2020 10:1
2 of 10

LOU015264
05

**3. Item B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS**

- Foi considerada como receita orçamentária a totalidade dos rendimentos com aplicações financeiras da carteira da Entidade;

JUSTIFICATIVA: *Informou que o FPML está tomando todas as medidas a fim de solucionar tal falha, tanto que o contador da Municipalidade na qual é responsável pelos lançamentos contábeis do Fundo foi acionado e efetuou o acerto da conta contábil 4.4.5.2.1.00.00, na qual recebia os valores da rentabilidade das aplicações financeiras e transferiu para a conta contábil 4.6.1.9.1.00.00 no valor de R$ 22.552.271,76, conforme as instruções do Comunicado SDG nº 30/2018.*

**4. Item B.2.1.1 - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DE BENEFÍCIO**

- A mudança da idade de aposentadoria compulsória não foi realizada por Lei Complementar;

JUSTIFICATIVA: *Explicou a defesa que a Lei Municipal nº 2605/2018 já trata a respeito da idade máxima para aposentadoria compulsória. Informou que quando da aprovação da Lei Municipal mencionada, o quórum foi de maioria absoluta, quórum este que é o mínimo necessário para uma Lei Complementar. Logo, apesar de ser uma Lei Ordinária, acabou por supre essa falha e está de acordo com a CF/88 (Ata da 18º Sessão Ordinária de 2018 da Câmara Municipal de Louveira, em anexo).*

**5. Item B.2.1.2 - PROCEDIMENTOS DE JUNTA MÉDICA**

- Os laudos produzidos pelas juntas médicas para avaliação de aposentadoria de invalidez estão sendo feitos com poucas informações;

JUSTIFICATIVA: *Alegou que o FPML oficiou o Secretário de Saúde do Município, na qual este informou que os médicos do trabalho foram notificados para descrever de forma minuciosa e detalhada as avaliações médicas para licenças médicas e aposentadoria por invalidez, conforme demonstra a cópia do Ofício SESA nº 0999/19 anexado.*

**6. Item B.3 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

- Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ativo no

Firefox https://e-processo.tce.sp.gov.br/e-tcesp/listagens/DownloadArqu...

prédio em que funciona o Fundo.

JUSTIFICATIVA: *Pontuou que o Secretário de Administração do Município, bem como o chefe da Divisão de Brigada de Incêndio foram notificados e estes informaram que foi feito um Pregão Presencial nº 076/2019 para contratação de empresa especializada na elaboração de projeto técnico legal de prevenção e combate a incêndio e combate de pânico para obtenção do AVCB dos prédios do Município. Assim, a contratação da empresa está em andamento. Por fim, frisou que o FPML não tem nenhuma participação e gerenciamento nos processos de contratação, não podendo ser responsabilizada por qualquer ato omissivo.*

**7. Item D.1 - LIVROS E REGISTROS**

- Divergências nos lançamentos constantes no Balanço Patrimonial;

JUSTIFICATIVA: *Informou que o Contador efetivo da Municipalidade, na qual também é o responsável pelo Fundo, após ser notificado, informou que a divergência se deu pela não transferência do saldo da conta 2.3.7.1.2.01.00 – Resultados do exercícios de 2017, para a conta 2.3.7.1.1.02.00 de exercícios anteriores, para que posteriormente no encerramento final fosse recebido o saldo apurado do resultado do exercício de 2018. Assim o saldo da conta foi somado com o valor já existente na conta. Apesar da falha, a divergência não afetou o resultado do exercício, já que Patrimônio Líquido de 2017 foi de R$ 41.217.959,24 e de 2018, R$ 35.598.705,93, o que demonstra um déficit de R$ 5.619.253,31, conforme documentos anexos.*

**8. ITEM D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP** - Apresentação incorreta do resultado no Balanço Patrimonial ao Sistema Audesp:

JUSTIFICATIVA: *Justificativa apresentada no "7. Item D.1 - LIVROS E REGISTROS" desse relatório.*

**9. ITEM D.3 - PESSOAL** - Estrutura insuficiente para atender às necessidades administrativas;

JUSTIFICATIVA: *Explicou a defesa que a estrutura do Fundo está de acordo com os artigos 37 e 38 da LM nº 2605/18. Assim passou a pormenorizar a função dos servidores. Mencionou que a Sra. Rita Celeste Dias Chamani e o Sr. João Niero, respectivamente gestora e escriturário do Fundo, são servidores efetivos e concursados da Prefeitura Municipal há mais de 20 anos, mas prestam servidos*

4 of 10 15/06/2020 10:1

Firefox https://e-processo.tce.sp.gov.br/e-tcesp/listagens/DownloadArqu...

*exclusivamente ao Fundo, sendo que através da Portaria nº 304/06, a gestora foi nomeada para o cargo comissionado. Além desses, há outros servidores que prestam serviços ao Fundo e a Municipalidade, como o contador, médico do trabalho, advogados da Secretaria de Administração e Secretaria de Negócios Jurídicos, tesoureira da Secretária de Finanças e o pessoal da Secretária de Administração. Isso porque, como o órgão não é uma Autarquia, os servidores continuam fazendo parte do quadro de servidores da municipalidade. Informou que a gestora solicitou algumas vezes as contratações de novos servidores para trabalharem no Fundo, mas, como não havia concurso público em vigor, as solicitações foram negadas e somente foi contratada uma estagiária. Não obstante, nova solicitação foi feita através do Ofício nº 025/2019 em outubro de 2019 e na resposta, houve a disponibilização de mais um funcionário efetivo, sendo que o Concurso Público provavelmente ocorreria no início do exercício de 2020. Por fim, ressaltou que apesar da escassez de funcionários, os servidores sempre atenderam todos os prazos e solicitações desta Corte.*

## 10. ITEM D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

- Investimentos com desempenhos insuficientes em face de seus benchmarks;

JUSTIFICATIVA: *Inicialmente, frisou que trimestralmente, semestralmente e anualmente, o Fundo realiza a análise das rentabilidades financeiras dos fundos. Após, explicou que há 22 fundos de investimentos nos quais o FPML possui recursos aplicados, sendo que somente 02 destes apresentaram rentabilidade abaixo dos benchmarks, com índices próximos à 85%, e outros 02 apresentaram rentabilidades superiores. Os demais, ou seja, os 18 ficaram próximos aos seus benchmarks. Informou que os recursos aplicados em um dos fundos quem ficaram aquém de seus benchmarks representava apenas 5,35% do total de recursos do Fundo no final de 2018 e no outro, apenas 1,61% do total dos recursos. Desse modo, explicou que o intuito dos fundos de investimentos é alcançar rentabilidades mais próximas aos seus benchmarks e não os ultrapassar, sendo que isso ocorreu em 20 dos 22 fundos.*

- Fundo de renda fixa com taxa administrativa excessiva para seu segmento e desempenho;

JUSTIFICATIVA: *Explicou que o fundo na qual o apontamento se trata é o BB Previdenciário RF Fluxo FIC, sendo que a taxa administrativa é de 1,00%. Este, como é um fundo de renda fixa com benchmark atrelado ao índice do CDI, com baixa volatilidade e alta liquidez, aduziu que é esperado uma rentabilidade inferior aos fundos de investimentos, por serem muito mais voláteis e por possuírem*

5 of 10 15/06/2020 10:1

*liquidez menores. Apesar do índice da taxa de administração e por todo patrimônio do Fundo estar investido em cotas e outro fundo de investimentos, este fundo está cadastrado e credenciado aos Órgãos Reguladores e suas movimentações de investimentos e desinvestimento estão de acordo com o Regulamento do Fundo sobre as demonstrações contábeis, conforme relatório dos auditores independentes em anexo. Terminou arguindo que O FPML efetuou resgate total dos recursos vindos do BB Previdenciário Fluxo, realocando o valor entre outros fundos de investimento com menor taxa de administração e melhor rentabilidade.*

Após, determinei por meio de despacho, a remessa destes autos ao MPC para avaliação conclusiva nos termos regimentais (evento n.29).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, não selecionou este processo para avaliação nos termos do art. 1º, § 5º, do Ato Normativo nº 006/04 – PGC, publicado no DOE de 08/02/14, restituindo os autos para prosseguimento (evento n. 31).

Informo a seguir o resultado do julgamento das contas deste órgão, relativas aos exercícios anteriores e posteriores ao examinado:

| | |
|---|---|
| 2014: TC-002103/003/15 | Julgada regulares, com trânsito em julgado em 06/12/2019. |
| 2015: TC-008487/989/16 | Julgada regulares, com trânsito em julgado em 12/06/2018. |
| 2016: TC-018516/989/16 | Julgada regulares com ressalvas, com trânsito em julgado em 04/02/2019. |
| 2017: TC-003509/989/17 | Julgada regulares com ressalvas, com trânsito em julgado em 11/12/2018. |
| 2018: TC-002976/989/18 | Em análise. |
| 2019: TC-003311/989/19 | Em instrução. |

É o relato necessário.

**Decido.**

Preliminarmente, observo que as ações desenvolvidas estiveram em conformidade com os objetivos para os quais a entidade fora legalmente criada.

Ademais, os órgãos foram constituidos segundo a legislação municipal e não há notícias de que os fatos relatados pela fiscalização geraram alguma consequência negativa que comprometa a gestão da entidade.

O Fundo obteve no exercício em exame um superávit orçamentário de R$ 35.598.705,93, um resultado 71,27% superior ao ano anterior que foi de R$ 24.137.479,05.

Além disso, seu resultado financeiro no exercício também elevou-se em 14,56% atingindo o montante de R$ 280.133.710,65.

Conforme consta nos autos, a implementação da segregação de massa dos segurados do Fundo divide o resultado técnico atuarial em dois grupos distintos – Previdenciário e Financeiro.

O Plano Previdenciário encontra-se em Equilíbrio Técnico.

O Plano Financeiro, apresentou déficit crescente ao longo dos últimos exercícios, contudo, dispõe de recomendação do Atuário para manutenção do patamar contributivo atual e de equacionamento do déficit atuarial ao longo de um período de 65 anos, a partir de 2022, por meio de aportes do Poder Executivo Municipal conforme relatado no exame das Contas de 2016 (TC-18156.989-16).

Dentre os apontamentos considero relevante alertar ao ente quanto a necessidade de um análise criteriosa na escolha das alocações dos recursos, que devem considerar além da expectativa de rentabilidade, suas taxas de administração e outros quesitos técnicos.

É de conhecimento público que algum tempo os fundos e entidades de previdência tem encontrado dificuldades em atingir suas metas de rentabilidade previstas nas politicas de investimento, que foram traçadas com base numa realidade anterior a crise econômica dos últimos anos, o que realça o dever de zelo e maior prudência por parte dos gestores responsáveis por estas entidades.

Outro ponto que deve ser objeto de saneamento refere-se a idade para aposentadoria compulsória para setenta e cinco anos de idade com base no art. 57 da Lei Municipal nº 2.605/2018 que foi aprovada pelo rito ordinário, descumprindo a Emenda Constitucional nº 88/2015, que exige a instituição do novo limite de idade através por Lei Complementar, o que caracteriza a inconstitucionalidade formal da lei municipal.

Entendo que o apontamento relativo a incompatibilidade do cargo de Diretor de Previdência em função comissionada, restou preliminarmente esclarecido, devendo ser objeto de avaliação em próxima fiscalização "in loco".

De mesma sorte os apontamentos referentes a inconsistências na inserção

de informações no Processo Eletrônico AUDESP, contabilização incorreta das receitas de aplicações financeiras, pois restaram esclarecidos, devendo o Gestor deste Fundo, zelar para que não mais se repitam estas falhas.

No tocante as avaliações sucintas para concessão de aposentadorias por invalidez, a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros(AVCB) e o atendimento às Instruções e Recomendações deste Tribunal entendo que as providências adotada possam ser aceitas, alçadas ao campo das recomendações, sem embargos de que na próxima inspeção, a Fiscalização verifique as eventuais regularizações.

As censuras quanto à falta de conhecimento técnico dos membros dos conselhos e estrutura de pessoal insuficiente com a utilização de pessoal da Prefeitura Municipal foram devidamente rebatidas, podendo ser afastadas.

Acolho os esclarecimentos acerca do questionamento envolvendo a rentabilidade real dos Investimentos.

Contribui para a emissão de julgamento regular sobre a gestão em foco o cumprimento das finalidades deste RPPS, com resultados positivos na execução orçamentária e financeira, aumento das receitas de contribuição, cumprimento do limite legal para as despesas administrativas, ainda que não em sua totalidade, aferiu rentabilidade dos investimentos próxima do benchmarks, bem como, obteve a certificação previdenciária exigida.

À vista do apurado nas instrução dos autos, encurto razões e nos termos do que dispõe a Constituição Federal, art. 73, § 4º e a Resolução n° 03/2012, JULGO REGULARES, COM RESSALVAS as contas anuais de 2018 do FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LOUVEIRA, com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93,com as determinações mencionadas nesta decisão.

Não obstante, recomendo ao atual gestor do Fundo para que adote medidas concretas no âmbito de sua competência, com vistas a evitar a reincidência das falhas relevadas nestes autos, como segue:

- Promova as correções necessárias nas atribuições do cargo de Diretor de Previdência;
- Proceda a correção na contabilização das receitas de aplicações financeiras da entidade;
- Reavalie as informações necessárias aos laudos para concessão de aposentadoria por invalidez dos requerentes;
- Adote as medidas necessárias para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ;
- Corrija as divergências de valores no Balanço Patrimonial do

Firefox https://e-processo.tce.sp.gov.br/e-tcesp/listagens/DownloadArqu...

**EXTRATO:** Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULARES, COM RESSALVAS as contas anuais de 2018 do FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LOUVEIRA, com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93,com as determinações mencionadas nesta decisão. Não obstante, recomendo ao atual gestor do Fundo para que adote medidas concretas no âmbito de sua competência, com vistas a evitar a reincidência das falhas relevadas nestes autos, como segue: Promova as correções necessárias nas atribuições do cargo de Diretor de Previdência; Proceda a correção na contabilização das receitas de aplicações financeiras da entidade; Reavalie as informações necessárias aos laudos para concessão de aposentadoria por invalidez dos requerentes; Adote as medidas necessárias para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ; Corrija as divergências de valores no Balanço Patrimonial do Fundo; Promova o saneamento formal relativo a legislação que determina a aposentadoria compulsória de seus servidores; Siga as recomendações exaradas por esta Corte. Desse modo, determino à futura fiscalização constatar e informar em seu relatório as providências efetivamente implementadas pelos gestores para a correção das recomendações mencionadas acima. Quito o responsável nos termos do art. 34 do mesmo diploma legal da Lei Complementar nº 709/93. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra desta decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSUE ROMERO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-G0JQ-5TS7-5VSX-6SQH

10 of 10 15/06/2020 10:

**Prefeitura Municipal de Louveira**
Secretaria de Finanças e Economia

# DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a aposentadoria compulsória dos servidores municipais do Município de Louveira e dá outras providências", não criará e nem aumentará despesas correntes, razão pela qual não há necessidade de ser demonstrada a estimativa de impacto-orçamentário.

Declaro, ainda, que, por inexistir criação ou aumento de despesa, não ocorrerá impacto nas metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Louveira, 17 de Agosto de 2020

Doraci Chicalhoni
Secretário de Finanças e Economia

Nicolau Finamore Junior
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Louveira**
Secretaria de Negócios Jurídicos

# JUSTIFICATIVA

Em, 02 de setembro de 2020

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 30112020
DATA: 08/09/2020
HORA: 16:29

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, na qualidade de Presidente dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a aposentadoria compulsória dos servidores municipais do Município de Louveira e dá outras providências.

Trata- de projeto de Lei Complementar com a finalidade de adequar a aposentadoria compulsória no Município de Louveira ao que dispõe o artigo 40, §1º,II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 88/2015.

Ressalta-se, que o artigo supracitado determina que as aposentadorias compulsórias dos servidores públicos devem ser aprovados pelas casas legislativas através de **Lei Complementar.**

Portanto, o presente projeto de lei visa adequar a legislação municipal ao apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº. 00002976.989.18-6.

Certo de que a propositura merecerá a devida e costumeira atenção, de Vossa Excelência e dos demais Edis, requerendo sua aprovação em **em caráter de urgência.**

**Prefeitura Municipal de Louveira**
Secretaria de Negócios Jurídicos

Renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**NICOLAU FINAMORE JÚNIOR**
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.
**LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira-SP.

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019


## Leitura - Projetos de Lei

**15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 – 15.9.2020**
**PEQUENO EXPEDIENTE - LEITURA**
**PROJETO DE LEI Nº 19/2020**

*DÁ A DENOMINAÇÃO DE "PRAÇA JEAN MARCELO PEIXOTO", A PRAÇA DO CRISTO, LOCALIZADA NA RUA JAYME MARIANO MENDONÇA, Nº 200, BAIRRO ALTOS DA COLINA.*

Autoria: Vereador Caetano Sergio Aparecido

Art. 1º Fica oficialmente denominada de "PRAÇA JEAN MARCELO PEIXOTO" a praça localizada na Rua Jayme Mariano Mendonça, nº 200, Bairro Altos da Colina, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O croqui, memorial descritivo e dados biográficos do homenageado mencionados no art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 10 de setembro de 2020.

CAETANO SERGIO APARECIDO

Vereador

**PROJETO DE LEI Nº 19/2020 - JUSTIFICATIVA**

*Trata-se de propositura destinada em conceder a denominação de "PRAÇA JEAN MARCELO PEIXOTO", a praça localizada na Rua Jayme Mariano Mendonça, nº200, Bairro Altos da Colina.*

A Lei Orgânica do Município de Louveira reconhece como função legislativa do Vereador propor ao Poder Executiva a denominação de próprios públicos, como o caso em comento.

No tocante ao homenageado, seu currículo e vida pública na história de Louveira (SP), concentram-se quando Jean Marcelo Peixoto, nascido na Santa Casa de Vinhedo, em 30 de novembro de 1984. Morando em Louveira, desde então na Fazenda Barreiro e depois de um tempo se mudou para o Bairro Santo Antônio, onde residiu na Rua Dalvo Luiz Martins Cruz com sua família.

Em 2001, aos 17 anos, se mudou para São Paulo, para um seminário. Estudou filosofia e teologia, voltando para casa ao final de 2005. Em 2006 começou a lecionar aulas da escola estadual Prof. Alberto Ferreira Rezende, lecionou até meados de outubro de 2006, quando ficou doente e veio a falecer no início de novembro do mesmo ano.

Jean Marcelo Peixoto, colaborava muito na Igreja Católica Nossa Senhora Mãe dos Homens e Santo Antônio de Pádua durante sua infância e adolescência, por vários anos foi coroinha e foi daí a vontade de ir para o seminário e estudar para ser padre, mesmo não dando certo e por ele ter ido, teve a oportunidade de estudar e lecionar as aulas, onde foi um bom professor e amigo dos alunos.

Jean faleceu em 06/11/2006, deixando um grande legado a sua família e amigos da cidade de Louveira.

Para tanto, proponho a aprovação desta propositura concedendo à denominação da praça localizada na Rua Jayme Mariano Mendonça, nº200, Bairro Altos da Colina, de "PRAÇA JEAN MARCELO PEIXOTO", desde já requerendo a aprovação dos dignos pares.

CAETANO SERGIO APARECIDO

Vereador

JEAN MARCELO PEIXOTO

Jean Marcelo Peixoto, nascido na Santa Casa de Vinhedo, em 30 de novembro de 1984. Morando em Louveira, desde então na Fazenda Barreiro e depois de um tempo se mudou para o Bairro Santo Antônio, onde residiu na Rua Dalvo Luiz Martins Cruz com sua família.

Em 2001, aos 17 anos, se mudou para São Paulo, para um seminário. Estudou filosofia e teologia, voltando para casa ao final de 2005. Em 2006 começou a lecionar aulas da escola estadual Prof. Alberto Ferreira Rezende, lecionou até meados de outubro de 2006, quando ficou doente e veio a falecer no início de novembro do mesmo ano.

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019


Jean Marcelo Peixoto, colaborava muito na Igreja Católica Nossa Senhora Mãe dos Homens e Santo Antônio de Pádua durante sua infância e adolescência, por vários anos foi coroinha e foi daí a vontade de ir para o seminário e estudar para ser padre, mesmo não dando certo e por ele ter ido, teve a oportunidade de estudar e lecionar as aulas, onde foi um bom professor e amigo dos alunos.

Jean faleceu em 06/11/2006, deixando um grande legado a sua família e amigos da cidade de Louveira.

## Leitura - Indicações

Nº 309/2020 - Indica que seja providenciada junto aos setores responsáveis, a instalação de semáforo de controle de tráfego na Avenida José Niero, entrada e Saída para a Rua Ercila Martins Cruz, e Praça Júlio Mesquita Centro de Louveira. A fim de adequar e direcionar o trânsito no local.

Autoria: Vereador Laécio Neris de Almeida

---

Nº 310/2020 - Que sejam tomadas as providências cabíveis no sentido de realizar a manutenção na quadra de esportes no bairro Parque dos Estados

Autoria: Vereador Leandro Lourençon

---

Nº 311/2020 - Encaminha minuta de projeto de lei que determina que enquanto perdurar o decreto de calamidade pública ou emergência pública fica vedado à realização de despesas com publicidade ou propaganda, solicitando que o executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do executivo.

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira

---

Nº 312/2020 - Encaminha minuta de projeto de lei que institui programa de isenção fiscal para ofertas de vagas em cursos pré-vestibulares aos estudantes da rede municipal de ensino de Louveira, solicitando que o executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do executivo.

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira

---

Nº 313/2020 - Encaminha minuta de projeto de lei que Determina ao Poder Executivo a implantação de brinquedos para as pessoas com deficiência (PCD´s) em todos ao playgrounds, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira

---

Nº 314/2020 - INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido que sejam prorrogados os critérios da Lei Municipal nº 2.082 e Lei Municipal nº 2.123, que institui o Programa Rumo ao Ensino Superior PRES e PRET.

Autoria: Vereador Caetano Sergio Aparecido

---

Nº 315/2020 - Indica que sejam tomadas as devidas providências, para que seja expedido ofício para concessionária Rota das Bandeiras a fim de Instalar Lombadas Eletrônicas limitando a velocidade, à 60km/h, na Rodovia Romildo Prado nas entradas dos bairros Sagrado Coração de Jesus e Jardim 21 de Março entre os km 2 e 3.

Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa

---

Nº 316/2020 - Indica que sejam tomadas as devidas providências, a fim de que seja regularmente molhada a Estrada Miguel Bossi, em frente ao futuro Parque da Cidade, devido a estiagem e o movimento de caminhões que provocam muita poeira no comércio local.

Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa

---

Nº 317/2020 - Indica que sejam tomadas as devidas providências, a fim de que seja demarcado nas áreas de estacionamentos da cidade vagas para bicicletas. Devendo nesses locais ser chumbado no solo alças de ferro para que os ciclistas possam prender suas bicicletas com cabo de segurança.

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019


Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa

---

Nº 318/2020 - Indica que sejam tomadas as devidas providências, a fim de que seja realizado serviço de dedetização nas redes e galerias de águas pluviais (bueiro e boca de lobo).

Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa

---

Nº 319/2020 - Indica para que sejam tomadas as devidas providências, no sentido de que a educação infantil faça parte da carreira do Magistério, com os mesmos direitos, já que possuem os mesmos deveres

Autoria: Vereador Reginaldo Rodrigues de Souza

---

Nº 320/2020 - Indica para que sejam tomadas as providências cabíveis para abrir as escolas municipais conforme orientação do Governo do Estado que estabelece a partir do dia 08 de setembro de 2020, que cada escola poderá trabalhar com até 35% da capacidade total das salas de aulas.

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira

---

Nº 321/2020 - Indica adotar ações de combate e conscientização contra o suicídio e doenças mentais em geral, implementando neste mês de setembro campanhas alusivas ao SETEMBRO AMARELO nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital e CAPS.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

---

Nº 322/2020 - Indica que sejam implantadas oficinas com atividades socioeducativas e laborais, com vistas à preparação para o mercado de trabalho junto aos usuários assistidos na Casa de Acolhimento de dependentes químicos e moradores de rua, situada no Bairro da estiva, neste município.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

---

Nº 323/2020 - Indica adoção de uma campanha pública e fixa, com periodicidade trimestral, objetivando obter doação de sangue. Podendo ser captado na UBS Dra Luciana Mosca Melin (sede), po meio de parceria com agências transfusionais e/ou os serviços de hemoderivados da UNICAMP.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

---

Nº 324/2020 - Indica adoção de programas voltados à saúde do adolescente, em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde visando ampliar e melhorar o atendimento a essa faixa etária.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

---

Nº 325/2020 - Indica ações para melhorar a parceria com Associação Paideia, visando fortalecer e ampliar as vagas e acesso dos nossos jovens ao Cursinho Pré-Vestibular Focus, já desenvolvido há anos nesse município, o qual propiciou o ingresso de muitos jovens louveirenses, em conceituadas universidades públicas.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

## Leitura - Requerimentos

**REQUERIMENTO Nº 17/2020**
**Assunto: PESAR**
**(ENCAMINHADO)**

CONSIDERANDO que faleceu no dia 03 de setembro de 2020, o senhor Paschoal Omizzolo;

CONSIDERANDO que seu passamento deixou um vazio e uma saudade entre parentes e amigos;

CONSIDERANDO ainda que esta Casa reveste-se de luto pela perda do amigo e cidadão;

REQUEREMOS, dentro das normas regimentais, seja consignado nos anais desta Colenda Edilidade, um voto de profundo pesar pelo falecimento do senhor Paschoal Omizzolo, dando-se ciência à família enlutada.

Plenário Vereador José Chiquetto.

Louveira, 15 de setembro de 2020.

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019


Vereadores:

AGOSTINHO TARDIVELI

CAETANO SERGIO APARECIDO

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

EDSON FERREIRA

HELIO ROCHA OLIVEIRA

JOSÉ CLODOALDO MARTINS

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

LEANDRO LOURENÇON

LUIZ CARLOS ROSA

NILSON SOUZA DA CRUZ

PRISCILLA C. FINAMORE DEGASPARI

REGINALDO RODRIGUES DE SOUZA

---

**REQUERIMENTO Nº 21/2020**
**ASSUNTO: RETIRADA DE PROPOSITURA DA ORDEM DO DIA.**
**(APROVADO)**

REQUEIRO, como autor da propositura, nos termos regimentais, art. 265, inciso III, alínea "d" c/c art. 270, ambos do regimento Interno da Casa, a retirada da proposição da Ordem do Dia da presente sessão – 15ª Sessão Ordinária de 2020, a saber:

1. PROJETO DE LEI Nº 17/2020

PREVÊ A FIXAÇÃO DE CARTAZES ORIENTATIVOS SOBRE O MÉTODO HOSPITALAR DENOMINADO MANOBRA DE HEIMLICH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 15 de setembro de 2020.

NILSON SOUZA DA CRUZ

Vereador

## Ordem do Dia - Atas

**ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA TERCEIRA LEGISLATURA DE LOUVEIRA/SP (APROVADA)**

Aos um dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às dezoito horas e quinze minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, sita na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, Bairro Guembê, sob a Presidência do Vereador Laécio Neris de Almeida, Secretariado pelos Nobres Vereadores – José Clodoaldo Martins - 1º Secretário e Nilson Souza da Cruz – 2ª Secretário, realizou-se a Terceira Sessão Extraordinária do ano de 2020. Feita a chamada constatou-se a presença dos seguintes Senhores Vereadores: Agostinho Tardiveli, Caetano Sergio Aparecido, Claudenildo Gomes da Cruz, Edson Ferreira, Hélio Rocha Oliveira, Leandro Lourençon, Luiz Carlos Rosa e Priscilla Cinthia Finamore Degaspari. O Convidou a todos para que em posição de respeito acompanhassem a execução do Hino Nacional. Dando continuidade, o Senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro Secretário, que procedesse a leitura do Edital de Convocação nº 001/2020, constando do referido Edital a seguinte matéria: 1) Posse do suplente – Sr. Reginaldo Rodrigues de Souza, em substituição temporária ao vereador Rodrigo César Regorão Veronezi, por motivo de licença para tratar de assuntos particulares – requerimento nº 15/2020. o Senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro Secretário, que procedesse a leitura do Requerimento n] 15/2020, constando do referido requerimento a seguinte matéria: 2) Licença do Cargo de Vereador para tratar de assuntos particulares pelo prazo de 75 dias. Em seguida o presidente convidou a todos para ficarem em posição de respeito a fim de ouvirem o compromisso de posse, nos termos do artigo 4º, § 2º, do senhor Reginaldo Rodrigues de Souza, para exercer o cargo de Vereador, a contar de 01.09.2020, em substituição ao Vereador titular, enquanto perdurar a licença para tratar de assuntos particulares, que se encerra em 13.11.2020. Após o senhor Reginaldo Rodrigues de Souza ler o compromisso de posse com os seguintes dizeres: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO,

MANTER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, OBSERVAR AS LEIS E DEFENDER A JUSTIÇA, A PAZ E A EQUIDADE DE TODA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO." O presidente, Perante a Câmara Municipal de Louveira, declarou legalmente empossado o Senhor Reginaldo Rodrigues de Souza, no cargo de Vereador. Em seguida agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Sessão. Gravação na integra da presente sessão ordinária, se encontra em dvd que fará parte integrante desta ata. Plenário Vereador José Chiquetto, 15 de maio de 2015. ::::::

Laécio Neris de Almeida

Presidente

José Clodoaldo Martins

1º Secretário

Nilson de Souza da Cruz

2ª Secretário

**ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020**
**DÉCIMA TERCEIRA LEGISLATURA DE LOUVEIRA/SP**
**(APROVADA)**

Ao um dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às dezoito horas e vinte e nove minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, sita na rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, no plenário vereador José Chiquetto, sob a presidência do vereador Laécio Neris de Almeida, secretariado pelos nobres vereadores - José Clodoaldo Martins - 1º secretário e Nilson Souza da Cruz – 2º secretário, realizou-se a décima terceira sessão ordinária do ano de 2020. Registradas, no painel eletrônico, além da mesa diretora, a presença dos seguintes vereadores: Agostinho Tardiveli, Caetano Sergio Aparecido, Claudenildo Gomes da Cruz registrou presença às 18:25), Edson Ferreira, Helio Rocha Oliveira, José Marcos Rodrigues de Oliveira (registrou presença às 18:41), Leandro Lourençon, Luiz Carlos Rosa, Priscilla Cinthia Finamore Degaspari e Rodrigo César Regorão Veronezi. A vereadora Priscilla Cinthia Finamore Degaspari, a convite do presidente, efetuou a leitura do evangelho, texto do dia. A seguir o senhor primeiro secretário efetuou a leitura das matérias constantes no pequeno expediente: Projetos: Projeto de Lei Nº 18/2020 - Dispõe sobre a "lei do silêncio" no município de Louveira e da outras providências. Autoria: Executivo Municipal. Projeto de Decreto Legislativo Nº 02/2020 - Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da prefeitura municipal de Louveira, referentes ao exercício 2018 (prefeito Nicolau Finamore Junior), consoante o parecer prévio do egrégio tribunal de contas do estado de São Paulo, no eTC 4186.989.18-2. Autoria: Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos. Requerimentos: Requerimento Nº 17/2020 - Pêsames pelo falecimento do senhor José Dias Silva, em 16.08.2020. Autoria: todos os vereadores. Em seguida pediu a palavra o vereador Helio Rocha Oliveira, que de posse da mesma solicitou a dispensa da leitura das indicações. Colocado em única votação o requerimento verbal, foi APROVADO por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente determinou que as indicações apresentadas nesta sessão sejam encaminhadas ao executivo. Indicações: Nº 296/2020 - Indica, ao executivo municipal, que sejam tomadas providências no sentido adquirir vacinas antirrábicas para animais. Autoria: Vereadora Priscilla Cinthia Finamore Degaspari. Nº 297/2020 - Solicita providências no sentido de que seja realizada manutenção em toda a extensão da quadra poliesportiva no bairro da Estiva. Autoria: Vereador Edson Ferreira. Nº 298/2020 - Indica ao executivo municipal, que sejam tomadas as providências cabíveis no sentido de fixar cartazes nas dependências da Santa Casa, em locais visíveis, comunicando o fornecimento de remédios, principalmente para os pacientes que são consultados nos fins de semana e feriados, neste município. Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 299/2020 - Encaminha minuta de projeto de lei que Cria o programa de teste vocacional para os alunos das escolas públicas municipais, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 300/2020 - Indica ao executivo municipal, para que sejam tomadas as providências cabíveis no sentido de distribuir os "Kits Merenda" para todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino. Autoria: Vereador José Marcos

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019


Rodrigues de Oliveira. Nº 301/2020 - Indica ao executivo municipal, que sejam tomadas as providências através das Secretarias competentes a fim de que seja plantado grama na estrada Jose de Jesus neste município. Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz. Nº 302/2020 - Indica ao executivo municipal através das secretarias competentes para que sejam executadas galeria de águas pluviais e rede de esgoto na Estrada José de Jesus, nesse município. Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz. INº 303/2020 - Solicita que seja criado convênio com instituição do terceiro setor para elaboração de cadastro municipal de voluntariado da terceira Idade no município de Louveira. Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa. Nº 304/2020 - Solicita que seja elaborado um programa com a implantação de aulas on-line de ginásticas com exercícios que ajudam as grávidas a se prepararem para um parto normal. Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa. Nº 305/2020 - Solicita que seja elaborado um estudo objetivando formação de parceria com empresas para revitalização de praças e jardins de nossa cidade. Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa. Nº 306/2020 - Solicita que seja executado serviço de calçada de cimento na esquina da rua Uva Rubi com Rua Uva Itália, no bairro Cavalli, neste município. Isso se faz necessário pelo local estar oferecendo risco de queda aos pedestres. Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa. Nº 307/2020 - Indica ao executivo municipal, que sejam realizadas obras em edificação de "PONTO DE ÔNIBUS e implantação de "LOMBADA", na rua Catarina Calsavara Caldana, nº 320 – Vila Caldana. Autoria: Vereador Agostinho Tardiveli. Nº 308/2020 - No sentido que seja realizada a implantação de Faixa de Pedestre em frente ao número 499 na Rua Pedro Bassi, Bairro Amazonas. Autoria: Vereador Caetano Sergio Aparecido. O presidente determinou que as indicações apresentadas, nesta sessão, sejam encaminhadas ao executivo. O presidente avisa aos parlamentares que a partir deste momento estão abertas as inscrições para o uso da tribuna no grande expediente. O presidente solicitou que o primeiro secretário efetuasse a leitura da ordem do dia: Ata da Décima Terceira Sessão Ordinária realizada em 18/08/2020. Autoria: Mesa Diretora 2019/2020. Quórum: maioria simples. Votação: simbólica (painel). Colocada em única discussão e votação, e como nenhum dos senhores vereadores quis discuti-la, a presente ata foi aprovada por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente declarou a referida ata como aprovada por esta casa. Dando continuidade, na ordem do dia propriamente dita da presente sessão foram deliberadas as seguintes matérias: Presidente – solicitou ao primeiro secretário que efetuasse a leitura da ordem do dia. Projeto de Decreto Legislativo Nº 2/2020 - Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da prefeitura municipal de louveira, referentes ao exercício 2018 (prefeito Nicolau Finamore Junior), consoante o parecer prévio do egrégio tribunal de contas do estado de São Paulo, no etc 4186.989.18-2. Autoria: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento. Quórum: 2/3 para rejeitar o projeto. Votação: nominal – painel. Colocado em única discussão, fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: (18h38min): Reginaldo Rodrigues de Souza (não votou), Laécio Neris de Almeida e José Marcos Rodrigues de Oliveira (não votou). Como nenhum mais dos vereadores quis discuti-lo, o presidente solicitou que registrassem seus votos. Sendo que de acordo com a leitura do nome em ordem alfabética, cada um disse o seu voto e o registou no painel. Portanto, o presidente, deu como Projeto de Decreto Legislativo Nº 2/2020 aprovado, e determinou que fosse expedido o Decreto Legislativo. O Presidente solicitou ao primeiro secretário que efetuasse a leitura da ordem do dia. Requerimentos de Alçada Do Plenário - Requerimento de Informações Nº 18/2020 - Requer informações sobre a interdição do Terraço dos Resedás. Autoria: Vereador Agostinho Tardivelli. Quórum: maioria simples. Votação: simbólica – painel. Colocado em única discussão, fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: (18h50min) Laécio Neris de Almeida, José marcos Rodrigues de Oliveira. Como nenhum mais dos vereadores quis discuti-lo, o presidente solicitou que registrassem seus votos. Requerimento de Informações Nº 18/2020 aprovado por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. Portanto, o presidente determinou como Requerimento aprovado e solicitou fosse enviado ao executivo municipal. O presidente avisou aos parlamentares que foi encerrada a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente. O senhor segundo secretário efetuou a chamada para uso da tribuna. Ocuparam a tribuna os vereadores registrados a seguir: (18h54min) o vereador Luiz Carlos Rosa, após os devidos

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019


cumprimentos passou a discorrer sobre os seguintes assuntos: 1) falou sobre as indicações que apresentou nesta noite. 2) agradeceu ao executivo municipal por atendido a uma indicação de 12/05/2020. 3) Criticou as matérias falsas que são postadas nas redes sociais . (19h) o vereador Reginaldo Rodrigues de Souza, após os devidos cumprimentos passou a discorrer sobre os seguintes assuntos: 1) Fez um agradecimento aos familiares dele e ao vereador Rodrigo César Regorão Veronezi pelo trabalho realizado nesse período em que esteve como vereador nesta casa. 2) Falou também do compromisso que tem com a população de louveirense, e continuará trabalhando pelo povo, principalmente, na área da saúde. (19h07min) o vereador Nilson Souza da Cruz, que após os devidos cumprimentos passou a discorrer sobre os seguintes assuntos: 1) Deu boas-vindas ao vereador Reginaldo Rodrigues de Souza. 2) Elogiou e agradeceu o Dr. André proprietário de uma clínica louveirense pelo tabaalho social que desenvolve. 3) Comentou sobre o comportamento de outros candidatos ao cargo de vereador nesse período. O presidente solicitou a todos para que em posição de respeito ouvissem o hino de Louveira. O presidente, também, convidou a todos para participarem da próxima Sessão Ordinária a realizar-se nesta edilidade, em seu horário regimental, em 15 de setembro de 2020. Em seguida agradeceu a presença de todos e deu a presente sessão por encerrada às dezenove horas e vinte e um minutos. Gravação na íntegra da presente sessão se encontra gravada em DVD que é parte integrante desta ata. ::::::::::

Laécio Neris de Almeida

Presidente

José Clodoaldo Martins

1º Secretário

Nilson Souza da Cruz

2º Secretário

## Ordem do Dia - Autógrafos

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10/2020**
**PROJETO DE LEI Nº15/2020**

*DISPOE SOBRE OS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA, COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO MUNICIPIO DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.*

Autoria: Vereador Leandro Lourençon.

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Louveira, às pessoas que sofrem de síndrome fibromiálgica, o reconhecimento como pessoa com deficiência, podendo usufruir dos direitos aplicáveis, notadamente:

I - o de atendimento preferencial, como pessoa com deficiência, em fila se, ou em empresas ou estabelecimentos comerciais, privados ou públicos, repartições públicas, instituições bancárias e, ou financeiras estabelecidas no território do Município de Louveira, durante o horário de expediente destas.

II - o de uso das vagas preferenciais para pessoas com deficiência em estacionamentos coletivos e, ou vagas assim demarcadas em estacionamentos regulamentados nas vias públicas, desde que portem a identificação de que trata este artigo.

Parágrafo único. Para fins de atendimento aos direitos estabelecidos no inciso II, deverão os estabelecimentos privados ali mencionados afixar cartazes ou placas em locais visíveis, preferencialmente próximos aos locais de atendimento ou caixas, contendo a identificação visual de pessoas com deficiência e os seguintes dizeres: “Atendimento Preferencial a Pessoas com Fibromialgia - Lei Municipal nº .....”

Art. 2º O Poder Executivo poderá, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, regulamentar esta Lei, especialmente no tocante à concessão de cartões de identificação ou selos de identificação de pessoa com deficiência para os portadores de síndrome fibromiálgica.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019


se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 16 de setembro de 2020.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS

1º Secretário

NILSON SOUZA DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI

Diretor Geral

---

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11/2020**
**PROJETO DE LEI Nº 16/2020**

*DÁ A DENOMINAÇÃO DE "PRAÇA GUIDO BIASI", A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NOSSA SENHORA DA ABADIA, ESQUINA COM A RUA PEDRO LOURENÇÃO, NO BAIRRO ABADIA.*

Autoria: Vereador Helio Rocha Oliveira

Art. 1º Fica oficialmente denominada de "PRAÇA GUIDO BIASI", a praça localizada na Avenida Nossa Senhora da Abadia esquina com Rua Pedro Lourenção, Bairro Abadia, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O croqui, memorial descritivo e dados biográficos do homenageado mencionados no art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 16 de setembro de 2020.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS

1º Secretário

NILSON SOUZA DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI

Diretor Geral

## Atos Administrativos

## Portarias

**PORTARIA Nº 144/2020/CM**
**(09 de setembro de 2020)**

*INSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, REVOGANDO A PORTARIA Nº 165/2019.*

O Vereador LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 52, Inciso II da LOM, c/c art. 83, Inciso II e 84, Inciso V, alínea "j", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Considerando o art. 216, §2°, da Constituição Federal, bem como as Leis Federais n°: 8159/91, 12.527/11 e 13.709/18;

Considerando a implantação de Sistema de Gestão de Documentos da Câmara Municipal de Louveira;

Considerando a importância de implantar processo de avaliação de documentos, visando à elaboração e a aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos;

Considerando a necessidade de se normatizar o fluxo documental e de assegurar o amplo acesso aos

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019


documentos e informações municipais e a adequada proteção àqueles que guardam alguma restrição ao acesso;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Documentos para implantar o Sistema de Gestão de Documentos da Câmara Municipal de Louveira.

Art. 2º Ficam DESIGNADOS para constituírem a Comissão de Avaliação de Documentos, os servidores:

Presidente: Maria de Fátima da Silva Lisboa – (Agente de Serviços Gerais);

Secretária: Silvia Regina Cavalli da Silva – (Recepcionista/Telefonista);

Membro: Ricardo dos Santos Martins – (Procurador Jurídico);

Membro: Luís Carlos Rossi – (Auxiliar Administrativo);

Membro: Rafael Aparecido de Rezende – (Agente de Serviços Gerais);

Art. 3º A Comissão terá caráter contínuo, devendo:

I. Elaborar plano de controle e de gestão do patrimônio documental;

II. Aplicar as formas de conservação, manutenção do acervo de documentos, obedecendo à legislação referente aos arquivos públicos;

III. Orientar a identificação e avaliação de documentos, visando à elaboração e aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos;

IV. Coordenar os trabalhos de eliminação, transferência e de recolhimento de documentos;

V. Promover estudos e orientar a identificação e classificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão serão executados em conformidade com as Leis Federais nº: 8159/1991, 12.527/2011, 13.709/2018 e demais legislação aplicada à espécie.

Art. 5º A Comissão desenvolverá suas atividades em conjunto aos setores competentes da Casa, em especial com a Seção de Recepção e Protocolo.

Art. 6º Esta Portaria não concede vantagem pecuniária aos servidores designados para compor referida Comissão.

Art. 7º A Comissão fica subordinada hierarquicamente à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Louveira.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 165/2019.

Louveira, 09 de setembro de 2020.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI

Diretor Geral